



JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.520.04-06

ACOMPANHAMENTO. ORDEM DE EXECUÇÃO. SUBPREFEITURA. Conservação de pavimentos viários. Decorrente de Ata de RP. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.005.280.04-02.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do instrumento analisado, no valor de R\$ 63.900,00, relativo ao período de 01/08/2004 a 31/08/2004.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Márcia Donatti Gubert.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento dos serviços decorrentes da Ordem de Execução Nº 12/SP-JT/2004 (R\$ 255.600,00), relativos à conservação de pavimentos viários por meio de equipes, verificando se o ajuste está sendo executado conforme o pactuado.

A Ordem decorreu da utilização da Ata de Registro de Preços nº 01/SMSP/COGEL/2004, cuja detentora é a empresa Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., originada da Concorrência nº 03/SMSP/COGEL/2003, julgada regular pela Colenda 1ª Câmara deste Tribunal, em 18/01/06.

Equipe de Trabalho:

Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes / Maria José Gregório



A equipe técnica desta Corte apresentou o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, concluindo que os serviços vistoriados foram realizados consoante o ajustado, cabendo, no entanto, aplicação de multa, devido à ausência de alguns equipamentos no dia da vistoria. Foi observado, ainda, que a manutenção de somente uma equipe no período da manhã ocasionou ociosidade na equipe da tarde, em desacordo com o disposto na Ordem de Execução de Serviços.

Fornecidos os esclarecimentos pela Subprefeitura, a equipe de fiscalização, em novo pronunciamento, verificou que foi aventada a possibilidade de aplicação de multa pela não apresentação dos equipamentos, sem qualquer menção ao seu valor.

Informou, também, que optou pela manutenção de pelo menos uma equipe noturna, em razão do intenso tráfego de veículos no período matutino, e que, no mês de agosto/04, foi solicitada à empresa a modificação do horário da equipe noturna.

Em razão desses esclarecimentos, a Coordenadoria V considerou atendido o Ofício enviado, mencionando não ter havido definição quanto à aplicação da penalidade, nem confirmação de seu valor.

Nova documentação foi encaminhada pela Subprefeitura, tendo as equipes de fiscalização verificado que foram adotadas várias providências pela Coordenadoria de Infra-Estrutura Urbana e Obras daquela Subprefeitura, entre as quais a identificação do valor da multa, no importe de R\$ 319,50, assim como a abertura de processo administrativo, necessário para aplicação da penalidade.

A conclusão alcançada pelos técnicos foi no sentido de que a Subprefeitura vem tomando as medidas previstas no Decreto Nº 44.279/03, para viabilizar a aplicação de multa à contratada, considerando, contudo, que seu valor deveria ser de R\$ 2.556,00, na data base de outubro/03.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria e a Procuradoria da Fazenda Municipal sugeriu nova expedição de ofício para que a Subprefeitura se manifestasse acerca do cálculo do valor da multa a ser imposta, proposta endossada pela Secretaria Geral.

A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé informou que a multa aplicada foi de R\$ 2.556,00, valor também apontado pelos auditores que, diante desse fato, concluíram pela regularidade da execução contratual no valor de R\$ 63.900,00, relativos ao período de 01/08/2004 a 31/08/2004, uma vez que os serviços foram executados conforme o pactuado.

Na mesma senda opinaram a Assessoria Jurídica de Controle Externo, o órgão fazendário e a Secretaria Geral.

É o relatório.

Equipe de Trabalho:

Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes / Maria José Gregório



VOTO

Conforme se depreende do relatado, os serviços vistoriados foram executados de acordo com o pactuado e a Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé adotou medidas visando a sanar as falhas apontadas relativamente à distribuição das equipes e à manutenção dos equipamentos.

Ademais, a Subprefeitura providenciou a aplicação de multa à empresa contratada, tudo de acordo com os apontamentos dos técnicos desta Egrégia Corte, motivo pelo qual ACOLHO a execução contratual examinada nos presentes autos, nos valores e período mencionados.

Trânsito em julgado: 19/10/2010.

Equipe de Trabalho:

Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes / Maria José Gregório